

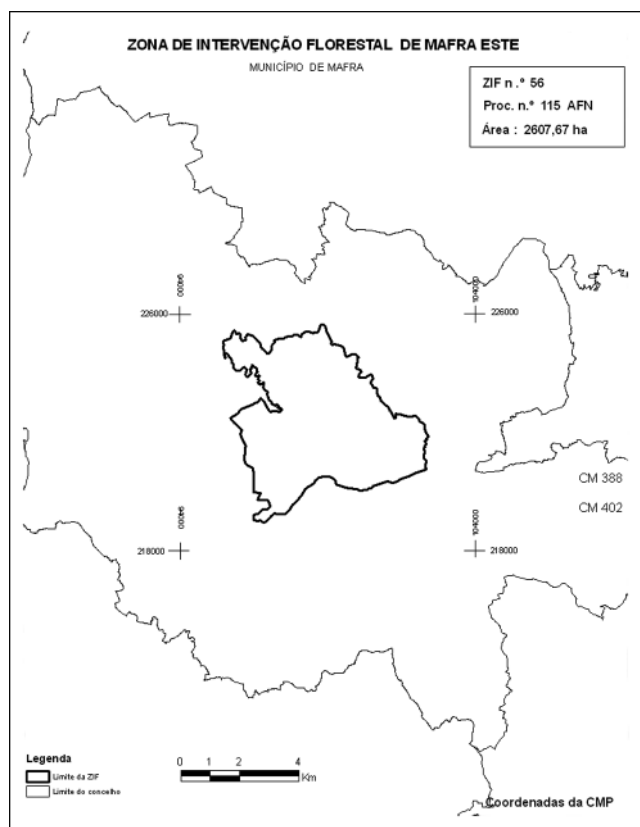
da Estremadura, com o NIF n.º 503 330 124, com sede na Quinta da Ponte e Costa, 2.º andar -Apartado 10, 2630-178 Arruda dos Vinhos.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho



Despacho n.º 11140/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Arganil e Oliveira do Hospital.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Moura Alva (ZIF n.º 58, processo n.º 39/06 — AFN), com uma área de 4379,90 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Anceriz, Cerdeira, Moura da Serra, Pomares, Vila Cova de Alva, Avô, Aldeia das Dez e Benfeita, dos concelhos de Arganil e Oliveira do Hospital.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Moura Alva é assegurada pela CAULE — Associação Florestal da Beira Serra, com o

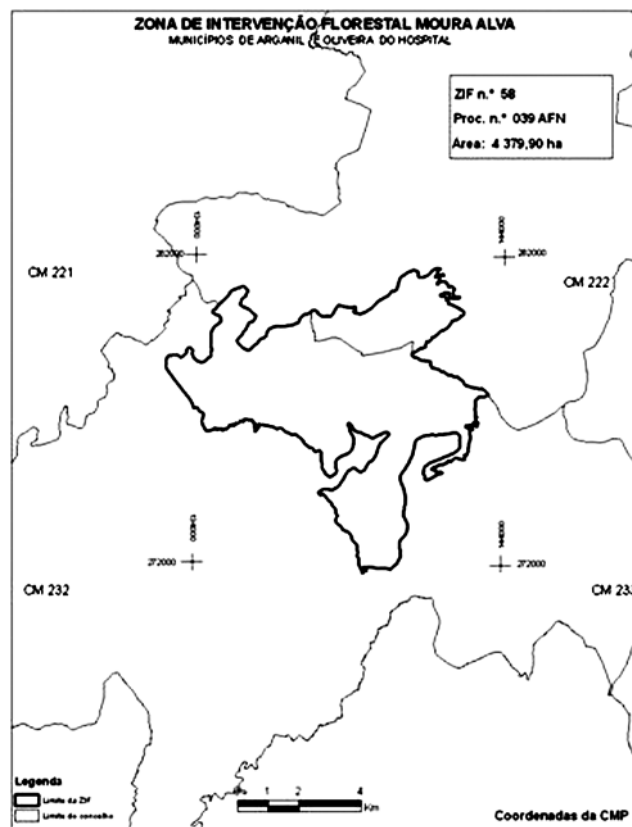
NIF n.º 505308720, com sede na Rua Dr. António Júnior, 3420-053 COVAS.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



Despacho n.º 11141/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Alenquer, Azambuja e Cadaval.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Alenquer, Azambuja e Cadaval (ZIF n.º 53, processo n.º 123/07-AFN), com uma área de 8007,26 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Abrigada, Alcoentre, Aveiras de Cima, Cercal e Ota, dos concelhos de Alenquer, Azambuja e Cadaval.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Alenquer, Azambuja e Cadaval é assegurada pela APAS Floresta — Associação de Produtores

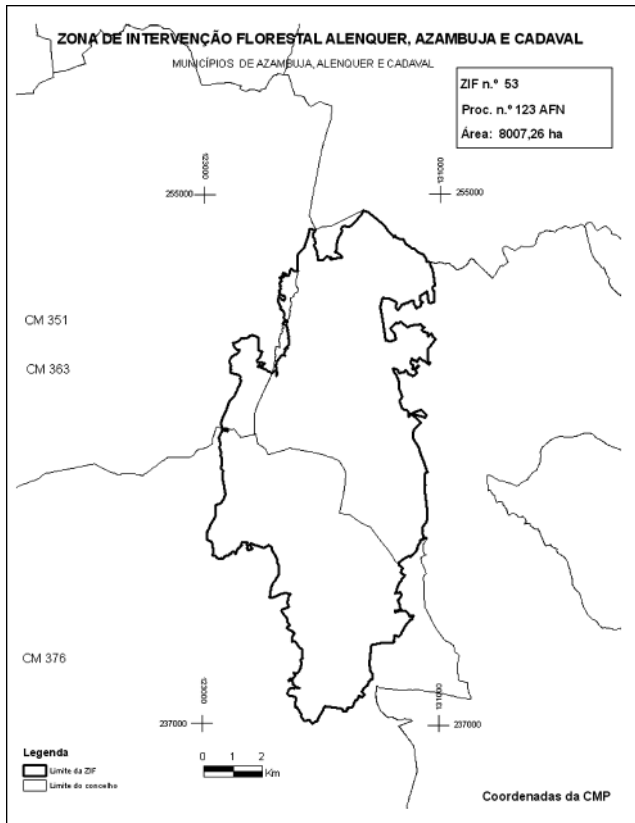
Florestais, com o NIF n.º 506480003, com sede na Estrada Nacional 366, Quinta dos Caniços. Fracção B, 2550-305 Figueiros.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 presente Despacho



201729037

Despacho n.º 11142/2009

Por requerimento dirigido ao presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Gouveia.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Gouveia Este (ZIF n.º 62, processo n.º 125/07-AFN), com uma área de 5712,44 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Folgosinho, Freixo da Serra, Figueiró da Serra, Melo, Nabais, São Paio, Ribamondego, Vila Cortês da Serra e Vila Franca da Serra, do concelho de Gouveia.

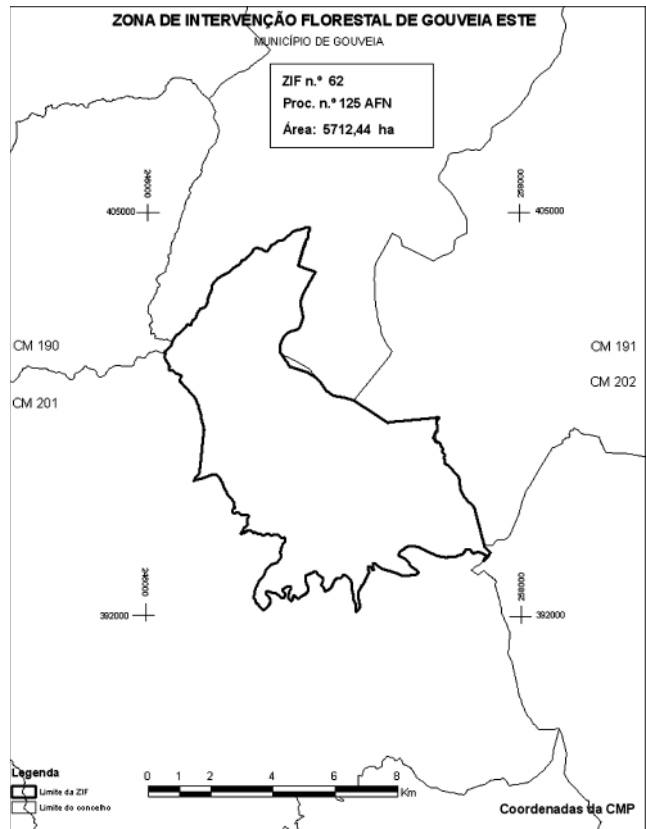
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Gouveia Este é assegurada pela URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com o NIF n.º 504495160, com sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício da Central de Camionagem, r/c, 6290-361 Gouveia.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



201729126

Despacho n.º 11143/2009

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, prevê, no artigo 59.º, a existência de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do dirigente máximo, ao qual cabe emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre as propostas de avaliação, antes de estas serem sujeitas a homologação, nos termos do artigo 70.º da mesma lei.

Com vista à constituição deste órgão, para a avaliação relativa aos anos de 2008 e 2009, determina-se que seja realizado o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores avaliados previsto nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo 59.º, nos seguintes termos:

1 — Serão constituídas seis mesas de voto, nos seguintes locais:

- Serviços Centrais: Av.ª João Crisóstomo, 26-28 — 1069-040 Lisboa.
- Direcção Regional das Florestas do Norte: Parque Florestal — 5000 Vila Real
- Direcção Regional das Florestas do Centro: Quinta do Soqueiro — Rua Cônego António Barreiros — 3500-093 Viseu
- Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo — Rua Pedro Canavarro, n.º 25 — 2.º — 2001-901 Santarém
- Direcção Regional das Florestas do Alentejo: Rua Tenente Raul Andrade, 1 — 7000-613 Évora
- Direcção Regional das Florestas do Algarve: Braciais — Patacão — 8001-904 Faro

2 — Cada mesa de voto deve ser constituída por três elementos efectivos e dois suplentes.

3 — Até ao dia 8 de Maio os trabalhadores devem indicar os membros que constituirão as mesas de voto.

4 — Para o efeito, devem os trabalhadores organizar-se nos respectivos locais de trabalho e indicar por escrito os nomes dos cinco membros que irão compor as mesas de voto, dirigindo essa indicação à DURAFI, no caso dos Serviços Centrais, e aos Directores Regionais, no caso das Direcções Regionais das Florestas. Estes deverão, de imediato, dar conhecimento dos membros em questão à Presidência e à DURAFI.

5 — Caso não sejam apresentadas propostas até à data referida, os membros constituintes das mesas de voto são designados pela DURAFI, no caso dos Serviços Centrais, e pelos Directores Regionais, no caso